

## Informações gerais

As normas nacionais aplicáveis às sucessões variam consideravelmente em função dos Estados-Membros (por exemplo, a determinação dos herdeiros, a sucessão legítima e legitimária, a administração da herança, a responsabilidade dos herdeiros pelas dívidas, etc.).



### Informações gerais

Um importante passo para facilitar as sucessões transnacionais foi a adoção, a 4 de julho de 2012, das novas normas da União Europeia que se destinam a facilitar a gestão dos aspetos jurídicos das sucessões internacionais. Estas novas normas aplicam-se à sucessão das pessoas que falecerem em ou após 17 de agosto de 2015.

O [Regulamento](#) garante a coerência, isto é, que a uma sucessão transnacional será aplicada uma única lei, por uma única autoridade. Em princípio, os tribunais do Estado-Membro em que os cidadãos tiveram a última residência habitual serão competentes para regular a sucessão e será aplicável a lei desse país. No entanto, os cidadãos podem determinar que a lei aplicável à sucessão seja a lei do seu país de origem (nacionalidade). A aplicação de uma única lei por uma única autoridade às sucessões transnacionais evita os processos judiciais paralelos, com eventuais sentenças contraditórias. Garante igualmente que as decisões proferidas num Estado-Membro são reconhecidas em toda a União, sem necessidade de quaisquer formalidades.

O Regulamento introduz também o certificado sucessório europeu (CSE). Este documento, emitido pela autoridade responsável pela sucessão, pode ser utilizado por herdeiros, legatários, executores testamentários e administradores da herança noutros Estados-Membros, atestando a respetiva qualidade e permitindo o exercício dos direitos que lhes forem conferidos. Depois de emitido, o CSE será reconhecido em todos os Estados-Membros, sem necessidade de quaisquer formalidades.

A 9 de dezembro de 2014, a Comissão adotou o [Regulamento de Execução](#) em que figuram os formulários a utilizar para este efeito:

- [Word](#)
- [PDF](#)

O Portal Europeu da Justiça oferece a possibilidade de preencher e criar em linha um PDF do formulário V (Certificado Sucessório Europeu) aqui.

A Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido não participaram na adoção do Regulamento. Deste modo, as sucessões transnacionais tratadas pelas autoridades destes três Estados-Membros continuarão a reger-se pela respetiva lei nacional.

As questões relativas ao imposto sucessório não cabem no âmbito de aplicação do Regulamento.

Encontrará informações sobre as novas regras da UE em matéria de sucessões nesta [brochura](#).

**Selecione, nesta página, a bandeira do país que lhe interessar** para consultar as fichas informativas sobre o **direito sucessório nacional e os procedimentos nele previstos**. Estas fichas informativas foram elaboradas pela [Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial](#) (RJE-civil), em colaboração com o [Conselho dos Notários da UE](#) (CNUE).

O sítio bilingue (EN/FR) [Successions in Europe](#), proposto pelo CNUE, pode esclarecê-lo acerca dos regimes sucessórios de 22 Estados-Membros.

Se precisar de encontrar um notário num Estado-Membro, pode usar a interface de pesquisa [Encontrar um notário](#) disponibilizado pela Comissão Europeia (Portal Europeu da Justiça), em colaboração com as associações de notários participantes.

**As normas de registo de testamentos variam muito consoante os EstadosMembros. Em alguns deles, o autor do testamento («testador») deve registá-lo. Noutros, o registo é apenas recomendado ou é obrigatório apenas para alguns tipos de testamento. Há mesmo Estados-Membros (poucos) em que o registo de testamentos não existe.**

Se precisar de saber como registar um testamento num Estado-Membro ou se um falecido deixou testamento, pode consultar as [fichas informativas](#) elaboradas pela [Associação da Rede Europeia dos Registos de Testamentos](#) (ARERT), disponíveis em 3-4 línguas. Estas fichas incluem, relativamente a cada Estado-Membro, explicações sobre o registo de testamentos e pistas para encontrar um testamento existente.

### **Ligações úteis**

Successões – notificações dos Estados-Membros e uma ferramenta de pesquisa para a identificação do tribunal competente(s) /autoridade(s)

[Guia do cidadão sobre as Sucessões transnacionais](#) : como as normas da União Europeia simplificam as sucessões internacionais

Resultados do projeto «Desenvolvimentos no domínio da interconexão dos registos de testamentos», que explorou as possibilidades de tornar os processos sucessórios transnacionais mais eficientes com recurso a meios eletrónicos, conduzido pelo [Ministério da Justiça da Estónia](#) com a cooperação da [Associação da Rede Europeia dos Registos de Testamentos](#), do [Conselho do Notariado da União Europeia](#), da [Ordem dos Notários da Estónia](#), do [Centro de Registos e Sistemas de Informação da Estónia](#) e dos EstadosMembros da União Europeia:

– [Estudo de viabilidade](#)

– [Relatório final](#)

– [Recomendações](#)

---

**Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».**

Última atualização: 10/12/2018